



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



**Processo Administrativo: 1804/2020**

**CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 72/2020 – CPL**

Termo de Contrato nº 72, 05 de outubro 2020, que fazem entre si o Município de Maragogi – AL e a Pessoa Jurídica: **MARCOS RIBEIRO E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46.686.119/0001-60, localizada na Avenida Jorge Mellen Rezek, nº 3411, Parque Industrial, Aracatuba – SP, CEP: 16.075-300.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96, com sede administrativa na Praça Guedes de Miranda, 30, Centro- Maragogi- CEP: 57.955-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Fernando Sérgio Lira Neto, inscrito no CPF: 190.583.144-72, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: MARCOS RIBEIRO E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46.686.119/0001-60, localizada na Avenida Jorge Mellen Rezek, nº 3411, Parque Industrial, Aracatuba – SP, CEP: 16.075-300, doravante denominada **CONTRATADA**.

**OBJETO:** A presente licitação tem por finalidade a Contratação de Empresa Especializada para aquisição de balanças digitais para o programa de nutrição do Município que presta atendimento através do NASF, bem como os agentes de saúde para procedimentos realizados pela atenção básica e os demais programas, através da Secretaria Municipal de Saúde para suprir a necessidade desta pasta.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Deriva do Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993, e das condições e cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor total do presente CONTRATO é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de acordo com a proposta abaixo descrita:

FERNANDO  
SERGIO LIRA  
NETO:19058314  
472

Assinado de forma  
digital por FERNANDO  
SERGIO LIRA  
NETO:19058314472  
Dados: 2020.10.08  
11:38:26 -03'00'

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	BALANÇA ELETRÔNICA PORTÁTIL LCD 150KG - FABRICADA EM AÇO CARBONO E ALUMÍNIO; PINTURA ELETROSTÁTICA DE ALTO BRILHO; CÉLULA DE CARGA CENTRAL TOTALMENTE ELETRÔNICO; PISO DE BORRACHA PERSONALIZADO ANTI-DERRAPANTE; FUNÇÃO DE TARA E ZERO AUTOMÁTICO; PÉS EM POLIURETANO COM REGULAGEM DE ALTURA; PLATAFORMA COM NO MÍNIMO 280X320MM; BATERIA INTERNA DE 3,6 VOLTS; ALIMENTAÇÃO EXTERNA BIVOLT 85 A 250VCA COM PROTETORES; ALÇA DE TRANSPORTE; SOBRECARGA 100% DA CAPACIDADE NOMINAL; DISPLAY LCD DIGITAL DE CRISTAL LIQUIDO DE 20MM; CAPACIDADE 150KG, PESO MÍNIMO 1KG, DIVISÃO 50 GRAMAS; PESO TOTAL 4.5 KG E COM EMBALAGEM 5KG; GARANTIA DO FORNECEDOR DE 12 MESES; HOMOLOGADA PELO INMETRO E AFERIDA PELO ITEM.	UNIDADE	80	RS 50.000,00



### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Elemento de Despesa – 33.90.30 – Material do Consumo

Unidade: 05.51 – Fundo Municipal da Saúde

10.122.0004.2060 – Enfrentamento da Emergência COVID – 19

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3. O preço é irrevogável durante toda a vigência contratual, de acordo com os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4. O pagamento será efetuado das seguintes formas:
  - I. Será efetuado o pagamento através da Secretaria Municipal de Saúde;
  - II. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Municipal;

FERNANDO  
SERGIO LIRA  
NETO:190583144  
72

Assinado de forma digital  
por FERNANDO SERGIO  
LIRA NETO:19058314472  
Dados: 2020.10.08  
11:38:45 -03'00'



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



- III. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA apresente certidão negativa atualizada de débitos junto à Fazenda Municipal e tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada;

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

5. O fornecimento deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA de forma IMEDIATA, após a assinatura do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6. Este contrato tem vigência de 3 (TRÊS) meses.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

7. A contratada declara, no ato de celebração do presente Contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o cumprimento do objeto contratado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

8. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9. São obrigações da CONTRATANTE:
- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através de um servidor especialmente designado para tais atividades, quais sejam: falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do Contrato, quando for o caso;
  - II. Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio das Notas Fiscais/Faturas discriminativas dos serviços prestados, devidamente atestadas;
  - III. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades apresentadas na ENTREGA e/ou prestação dos serviços, fixando prazos para a sua correção;
  - IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



- V. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas deste Contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10. São obrigações da CONTRATADA:**

- I. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, e todas as demais obrigações inerentes ao objeto Contratado, como se aqui transcritas estivessem e indicar, no momento da assinatura do contrato, representante da empresa e substituto eventual, que manterá interlocução direta com a CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato;
- II. A CONTRATADA obriga-se substituí em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE toda ou parte da remessa devolvida pela mesma no prazo máximo de 10 dias úteis. Caso constatada divergência nas especificações; ou defeito de fabricação;
- III. O fabricante (CONTRATADA) deverá oferecer garantia de no mínimo 12 meses;
- IV. O Produto deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Saúde (Avenida Rui Palmeira, S/N Centro Maragogi/AL CEP 57.955-000). Nos dias e horários de expediente da Prefeitura Municipal de Maragogi, sendo das 8:00 às 14 horas.
- V. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
- VI. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- VII. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- VIII. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- IX. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

11. De acordo com a natureza da infração cometida pela CONTRATADA, o CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e suas alterações, que pela ordem são: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública. Em Caso de inadimplemento total por conta da CONTRATADA, aplica-se multa no percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do presente contato e, em caso de inadimplemento parcial, o percentual de 10% (dez por cento) sob o valor da obrigação inadimplida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS**

12. Os encargos tributários que incidem sobre o Contrato, terão suas respectivas quitações sob total responsabilidade da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13. A fiscalização/gestão do contrato ficará a cargo do gestor, a seguir designado:

**Maria Verônica Costa Lira**  
**CPF: 301.811.354 – 34**  
**Diretora de Compras**

- I. A CONTRATANTE é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RECISÃO**

14. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas expedidas pela CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ter a CONTRATADA o direito a indenização se esta:

- I. Falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;
- II. Transferir no todo ou em parte o Contrato, sem expressa autorização do CONTRATANTE;
- III. Em caso de descordo mútuo ou conveniência do CONTRATANTE e por infringir qualquer cláusula deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



15. O foro para dirimir qualquer dúvida que, direta ou indiretamente, seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca da cidade Maragogi, Estado de Alagoas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- I. E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor, teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Maragogi – AL, 05 de outubro de 2020.

FERNANDO SERGIO LIRA  
NETO:19058314472

Assinado de forma digital por FERNANDO SERGIO LIRA NETO:19058314472  
Dados: 2020.10.08 11:40:04 -03'00'

**FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO**  
**PREFEITO DE MARAGOGI - AL**  
**CONTRATANTE**

MARCOS RIBEIRO E CIA LTDA  
CNPJ nº 46.686.119/0001-60

Assinado de forma digital por MARCOS RIBEIRO E CIA LTDA:46686119000160  
Dados: 2020.10.07 11:29:54 -03'00'

**MARCOS RIBEIRO E CIA LTDA**  
**CNPJ nº 46.686.119/0001-60**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

NOME: Dionisio Costa de F. Almeida  
CPF: 084.973.664-17

NOME: Roberta Mivella de Lima  
CPF: 036.244.244-45